

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1971/83

INTERESSADA: MARIA HELENA FONSECA DE SOUZA ROLIM

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Legislação Aduaneira Comparada, na IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1875 /83 -CTG- APROVADO EM 14 / 12/ 83

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, como Professor II, em substituição ao professor Fernando Guerra Bittencourt (Parecer CEE nº 718/74), ministrar aulas de Legislação Aduaneira Comparada, disciplina do curso de Administração, modalidade Comércio Exterior.

2. FUNDAMETAÇÃO:

A interessada é graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1972). Diploma registrado.

Não foi juntado o seu histórico escolar, a fim de serem conhecidos os componentes curriculares do curso.

Assim deve ter acontecido por ser a interessada Mestre em Direito Internacional pelo Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo sido o seu orientador o Professor Dr. Irineu Strenger (fls. 7 e 10).

Foram estas as disciplinas do seu curso de pós-graduação: 1) Direito Internacional da Navegação I (Marítimo); 2) Contratos em Direito Comercial Comparado I; 3) Direito Internacional Privado das Obrigações; 4) Contrato em Direito Comercial Comparado II; 5) Direito Internacional da Navegação II (Aéreo); 6) Estabelecimento em Direito Comparado II; 7) Autoridade, Reconhecimento e Efeitos das Sentenças Estrangeiras; 8) Falência em Direito Comercial Comparado I; 9) Organizações Internacionais III - Ecologia e Meio Ambiente; 10) Estudo de Problemas Brasileiros.

Compulsando-se o "Calendário Geral-1976, Universidade de São Paulo - Cursos de Graduação - Informações Gerais e Programas de Ensino", onde estão descritas as disciplinas do Departamento de Direito Internacional com a respectivas ementas dos programas - havidas como já existentes em 1972, ano da graduação, e à

vista do seu diploma de Mestre em Direito Internacional, a interessada está credenciada a ministrar aulas de Legislação Aduaneira Comparada, na categoria de Professor II (Deliberação - CEE nº 5/80, arts. 4º, inciso I, e 5º)

Declara a interessada reger a mesma disciplina em igual modalidade de curso nas Faculdades São Judas Tadeu, nesta Capital.

Em ambas as escolas, as aulas no total de 12, são ministradas à noite.

Carga horária satisfatória.

Reside em São Caetano do Sul. Apresentou declaração de idoneidade moral, fotocópia de título de eleitor e de cédula de identidade.

### 3- CONCLUSÃO:

Autoriza-se o Instituto Municipal de São Caetano do Sul a admitir Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, na categoria de Professor II, para ministrar aulas de Legislação Aduaneira Comparada no curso de Administração, modalidade Comércio Exterior.

São Paulo, 21 de outubro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

### 4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência